



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.176, DE 2023

CD/23181.56299-00

EMENDA MODIFICATIVA N° _____

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 8º da Medida Provisória n. 1.176, de 2023:

“Art. 8º

.....
I – tenham renda mensal igual ou inferior a cinco salário mínimos; ou

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo elevar de dois para cinco salários mínimos a renda máxima mensal que permita acesso ao “Desenrola Brasil – Faixa 1” e, assim, possibilitar que mais pessoas possam se beneficiar do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes.

Segundo dados do Serasa¹, atualmente, há mais de 71 milhões de pessoas inadimplentes no Brasil, e a dívida média é de R\$ 4.767,00. E essa preocupante realidade afeta de diferentes formas os estados federados, por exemplo, estima-se que mais de 50% da população do Mato Grosso do Sul, do Distrito Federal, do Rio de Janeiro, do Amazonas e do Amapá estão inadimplentes.

¹ SERASA. **Mapa da Inadimplência e Negociação de Dívidas no Brasil.** Abr. 2023. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/limpa-nome-online/blog/mapa-da-inadimplencia-e-renegociacao-de-divididas-no-brasil/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante desse cenário, entendemos que devem ser ampliados os mecanismos de renegociação de dívidas para que mais pessoas possam ter a oportunidade de se livrar das dívidas e, assim, se reestruturar financeiramente.

Pedimos, então, o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO Solidariedade/RJ



A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page, consisting of a series of vertical black lines of varying widths.